



Impacto da Reforma Tributária nas operações de artes visuais

Regime diferenciado – EC 132/2024

Art. 9º **A lei complementar** que instituir o imposto de que trata o art. 156-A e a contribuição de que trata o art. 195, V, ambos da Constituição Federal, **poderá prever os regimes diferenciados** de tributação de que trata este artigo, desde que sejam uniformes em todo o território nacional e sejam realizados os respectivos ajustes nas alíquotas de referência com vistas a reequilibrar a arrecadação da esfera federativa.

§ 1º A **lei complementar** definirá as operações beneficiadas com redução de 60% (sessenta por cento) das alíquotas dos tributos de que trata o caput **entre as relativas aos seguintes bens e serviços:**

XII - **produções artísticas, culturais**, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional;

• **REGIME DIFERENCIADO Art. 134 – PLP 68/2024**

Art. 134. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS **incidentes sobre o fornecimento dos serviços e o licenciamento ou cessão dos direitos relacionados no Anexo X** desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NBS, **quando destinados às seguintes produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais:**

I - espetáculos teatrais, circenses e de dança;

II - shows musicais;

III - desfiles carnavalescos ou folclóricos;

IV - eventos acadêmicos e científicos, como congressos, conferências e simpósios;

V - feiras de negócios;

VI - exposições, feiras e mostras culturais, artísticas e literárias; e

VII - programas de auditório ou jornalísticos, filmes, documentários, séries, novelas, entrevistas e clipes musicais.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, II, III e VII do caput deste artigo somente se aplica a produções realizadas no País que **contenham majoritariamente obras artísticas, musicais, literárias ou jornalísticas de autores brasileiros ou interpretadas majoritariamente por artistas brasileiros.**

Anexo X

Item	Descrição	NBS
1	Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes	1.2501.21.00
2	Serviços de produção de programas de rádio	1.2501.22.00
3	Serviços de agências de notícias para jornais e periódicos	1.1704.10.00
4	Serviços de agências de notícias para mídia audiovisual	1.1704.20.00
5	Serviços de produção audiovisual, de apoio e relacionados não classificados em subposições anteriores	1.2501.90.00
6	Serviços de organização e promoção de atuações artísticas ao vivo	1.2502.10.00
7	Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo	1.2502.20.00
8	Serviços de atuação artística	1.2503.10.00
9	Serviços de autores, compositores, escultores, pintores e outros artistas, exceto os de atuação artística	1.2503.20.00
10	Serviços de museus	1.2504.11.00
11	Serviços de assistência e organização de convenções, feiras de negócios, exposições e outros eventos	1.1806.6

Anexo X

	Descrição	NBS
12	Licenciamento de direitos de obras literárias	1.1103.10.00
13	Licenciamento de direitos de autor de obras cinematográficas	1.1103.31.00
14	Licenciamento de direitos de autor de obras jornalísticas	1.1103.32.00
15	Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais	1.1103.34.00
16	Licenciamento de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais	1.1103.35.00
17	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais destinadas à televisão	1.1103.36
18	Licenciamento de direitos de obras musicais e fonogramas	1.1103.4
19	Cessão temporária de direitos de obras literárias	1.1106.10.00
20	Cessão temporária de direitos de autor de obras cinematográficas	1.1106.31.00
21	Cessão temporária de direitos de autor de obras jornalísticas	1.1106.32.00
22	Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais	1.1106.34.00
23	Cessão temporária de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais	1.1106.35.00
24	Cessão temporária de direitos de obras audiovisuais destinadas à televisão	1.1106.36
25	Cessão temporária de direitos de obras musicais e fonogramas	1.1106.4

• REQUISITOS PARA A REDUÇÃO DE ALÍQUOTA

- A. fornecimento dos serviços e o licenciamento ou cessão dos direitos relacionados no Anexo X
- B. destinados às seguintes produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais

I - espetáculos teatrais, circenses e de dança;

II - shows musicais;

III - desfiles carnavalescos ou folclóricos;

IV - eventos acadêmicos e científicos, como congressos, conferências e simpósios;

V - feiras de negócios;

VI - exposições, feiras e mostras culturais, artísticas e literárias; e

VII - programas de auditório ou jornalísticos, filmes, documentários, séries, novelas, entrevistas e clipes musicais.

• **O QUE ESTÁ FORA:**

- I. **Fornecimento de BENS TANGÍVEIS, incluindo venda de OBRAS DE ARTE por galerias e nas feiras de arte e artesanato**
- II. **SERVIÇOS não contemplados no Anexo X** - exemplos: fotografia, edição, gravação, sonorização, composição gráfica, fornecimento de música, **ingressos para exposições, teatros, cinemas**
- III. Licenciamento e cessão definitiva de DIREITOS AUTORAIS de OBRAS AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFICAS, DE DESENHO, PINTURA, GRAVURA, ESCULTURA, LITOGRAFIA E ARFTE CINÉTICA (só contempla cessão para televisão)

A redução não alcança, por exemplo, as vendas de obras praticadas por artistas plásticos, galerias e, tampouco, venda de ingressos para exposições, teatro e cinema.

Comparação – texto art. 136 PLP 68/2024

Art. 136. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre as seguintes operações relacionadas **a atividades desportivas**:

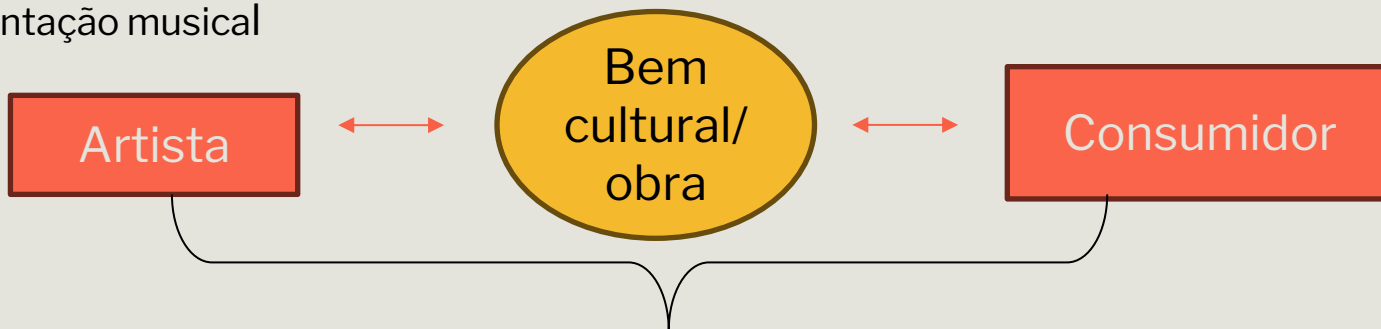
I - fornecimento de serviço de educação desportiva, classificado no código 1.2205.12.00 da NBS;

II - gestão e exploração do desporto por associações e clubes esportivos filiados ao órgão estadual ou federal responsável pela coordenação dos desportos, **inclusive por meio de venda de ingressos para eventos desportivos, fornecimento oneroso ou não de bens e serviços**, inclusive ingressos, por meio de programas de sócio-torcedor, cessão dos direitos desportivos dos atletas e transferência de atletas para outra entidade desportiva ou seu retorno à atividade em outra entidade desportiva.

Necessidade de ampliação do regime diferenciado de redução de alíquota

Ao tratar das produções culturais e artísticas o que se espera é a garantia de acesso à cultura, incluindo aos bens culturais:

- Obra de arte – pintura, gravura, desenho, escultura
- Exposição de arte
- Peça de teatro
- Apresentação musical



Maior tributação do artista ou da venda do bem/obra cultural, menor acesso à cultura.

COMPARAÇÃO COM OUTROS PAÍSES

Exemplo de países que adotam alíquota reduzida para o setor cultural:

Países	Alíquota padrão	Alíquota reduzida
França	20%	5,50%
Reino Unido	20%	5%
Bélgica	21%	6%
Alemanha	19%	7%

Fontes: “WorldWide VAT, GST and Sales Tax Guide - 2023”, https://assets.ey.com/content/dam/ey-sites/ey-com/en_gl/topics/tax/tax-pdfs/ey-vat-gst-and-sales-tax-03-aug-2023.pdf?download; <https://taxsummaries.pwc.com/united-kingdom/corporate/other-taxes>
<https://www.globalvatcompliance.com/vat-rates-in-france/>
<https://www.globalvatcompliance.com/vat-rates-in-germany/>
<https://www.globalvatcompliance.com/vat-rates-in-belgium/>

COMPARAÇÃO COM OUTROS PAÍSES

Países que preveem isenção de IVA em operações de importação de obras de arte e/ou eventos e serviços culturais:

1. Armênia
2. Bulgária
3. Chile
4. Coréia do Sul
5. Dinamarca
6. Islândia
7. Letônia
8. Lituânia
9. Luxemburgo
10. Noruega
11. Polônia
12. Eslováquia e
13. Eslovênia.

“WorldWide VAT, GST and Sales Tax Guide - 2023”, https://assets.ey.com/content/dam/ey-sites/ey-com/en_gl/topics/tax/tax-pdfs/ey-vat-gst-and-sales-tax-03-aug-2023.pdf?download

CONCLUSÕES

- **O rol de operações contempladas com a redução de alíquota é muito restrito, o que resultará no aumento do custo de aquisição de bens e serviços para produções culturais e artísticas** pela previsão restrita de operações sujeitas à redução de alíquota
- **Fim de isenções específicas que hoje atendem ao setor cultural** – exemplos fim de isenção de ICMS na saída de obras dos autores - devem impactar as operações e **podem resultar em um isolamento cultural**
- **Aumento do valor de ingressos para o consumidor final** – ex. ingresso de exposições, exibição de filmes – venda será tributada à alíquota cheia
- Aumento do valor para aquisição de obras de arte